

CONTRATO ARPE Nº 018/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - ARPE E A EMPRESA
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA NA
FORMA A SEGUIR ADUZIDA.**

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva nº 975 - Aflitos - Recife - PE, representada, neste ato, por seu titular o Senhor Diretor Presidente Dr. **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, portador do CPF/MF nº 153.823.381-91, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 12.524, de 30 de Dezembro de 2003, e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE**, e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES SA** com sede à Rua Luis de Farias Barbosa, 150, Lotes 23 e 24 QD G, Boa Viagem, Recife/PE. CEP 51.020-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0008-94, neste ato representada por seu Gerente **EDUARDO NEVES DE CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado no município do Recife/PE., inscrito no CPF/MF sob o nº 513.675.134-72, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o Pregão Eletrônico nº 0007/2009, processo licitatório desenvolvido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da ARPE.

Instrumento que este instrumento foi registrado sob o nº _____ no livro de Contratos Administrativos, desta Autarquia, às folhas _____ de conformidade com o Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, dos 02 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, situado à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº.975 - Aflitos - Recife - Pernambuco, cujo detalhamento dos serviços consta do TERMO DE REFERÊNCIA, documento constante do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0007/2009.

- 1/5 -

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 - Aflitos - CEP 52.050-020 - Recife - PE
Telefone: (81) 3182.9705 - Fax: (81) 3182.9775 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

ARPE - Coordenação Jurídica

Ricardo Luiz da Rocha Leão

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão processar-se de acordo com o estipulado neste Contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 0007/2009, e que, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil e quinhentos e sessenta reais), considerado fixo e irrevogável, nos termos do Artigo 5º da Lei Estadual nº 12.525, de 30 de Dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento, no valor estabelecido na cláusula terceira deste contrato, será efetuado mensalmente mediante apresentação da fatura correspondente ao mês anterior pela **CONTRATADA** e devidamente atestada pela Administração do Prédio da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias.

As alterações contratuais e acréscimos de serviços, a critério da **ARPE**, se houverem, serão pagos de acordo com o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, apresentada no Pregão Eletrônico nº 0007/2009 e serão formalizados por cartas recíprocas e por termos aditivos, numerados em ordem crescente, nas mesmas formalidades do contrato, dentro dos limites legais, de acordo com o previsto nos Artigos 57, 60 e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo do contrato para a execução dos serviços é de um período de 12 (doze) meses e contados a partir do início dos trabalhos. Este prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo da **ARPE** e de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Os trabalhos terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes dos serviços ora contratados, serão atendidas através de recursos financeiros constantes do orçamento da **ARPE** para o Exercício Financeiro de

- 2/5 -

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - **ARPE**
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 - Afogados - CEP 52.050-020 - Recife - PE
Telefone: (81) 3182.9705 - Fax: (81) 3182.9775 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

ARPE - Coordenadoria Jurídica

Ricardo Luiz da Rocha Leão

Certifique que este instrumento foi registrado sob o nº _____ no livro de Contratos Administrativos, desta Autarquia, às folhas _____ de conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

2009, oriundos da Unidade Orçamentária 00302 - ARPE, do Programa de Trabalho 04.122.0306.1006 - Gestão Administrativa das Ações da ARPE, da Fonte de Receita 0241 - Recursos Próprios - Administração Indireta, do Grupo 3 - Outras Despesas Correntes, da Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Para pagamento do valor global deste Contrato, no exercício de 2009, foi emitida, em 01/09/2009, a Nota de Empenho nº 2009NE000319, no valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no seu Contrato Social ou endereço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência do Contrato é de responsabilidade da **CONTRATANTE**,

- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços;
- Efetuar os pagamentos das faturas decorrentes das obrigações contratuais, devidamente atestadas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

As penalidades aplicadas em decorrência do descumprimento total ou parcial deste contrato estão previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

- 3/5 -

Este documento foi registrado
no Livro de Contratos
Administrativos desta Autarquia de folhas
de conformidade com o
Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de
Janeiro de 1997. AGENCIA DE REGULACAO

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 - Afifos - CEP 52.050-020 - Recife - PE
Telefone: (81) 3182.9705 - Fax: (81) 3182.9775 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

ARPE - Coordenação Jurídica

Ricardo Luiz da Rocha Leão

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, sempre que ocorrerem circunstâncias que coloquem em risco a realização dos objetivos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DO CONTRATO

Fica vedada a cessão total ou parcial do presente contrato sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

No caso de a **CONTRATANTE** recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO

Este contrato encontra-se vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0007/2009, cuja disputa ocorreu em 04/08/2009, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da ARPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As prorrogações de prazo de vigência e/ou alterações de cláusulas, termos e condições deste contrato serão formalizadas através de Aditivos Contratuais, que passarão a fazer parte integrante do mesmo.

- 4/5 -

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 - Afifos - CEP 52.050-020 - Recife - PE
Telefone: (81) 3182.9705 - Fax: (81) 3182.9775 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

ARPE - Coordenadoria Jurídica

Ricardo Luiz da Rocha Leão

original que este instrumento foi registrado sob o nº _____ no livro de Contratos Administrativos, desta Autarquia às folhas _____ de conformidade com o Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

Raul Monteiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO

Este instrumento contratual após obedecer todas as formalidades legais deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Administrativos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, trazendo em si, presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir questões relacionadas a este contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

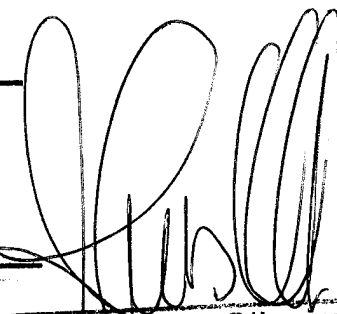
Recife, 31 de setembro de 2009.



RANILSON BRANDÃO RAMOS
CONTRATANTE



EDUARDO NEVES DE CARVALHO
CONTRATADO




André Luis Oliveira
Coord. Administrativo Filial PE
ThyssenKrupp Elevadores S/A
CRC PE 099.970-1/SPPE
CPF 717.752.740-49

TESTEMUNHAS



ThyssenKrupp Elevadores S/A

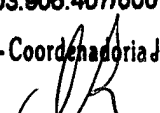


Fabíola Lucia Ferreira
Assistente Comercial - DTEG
CPF: 072.076.634-05

- 5/5 -

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 - Afritos - CEP 52.050-020 - Recife - PE
Telefone: (81) 3182.9705 - Fax: (81) 3182.9775 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

ARPE - Coordenadoria Jurídica



Ricardo Luiz da Rocha Leão

certifico que este instrumento foi registrado
sob o nº _____ no Livro de Contratos
Administrativos, desta Autarquia às folhas
_____ de conformidade com o
Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de